



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO DA RAM

TRIBUNAL ARBITRAL

Proc.º de Reclamação n.º 1939/25

Ata Sentença n.º 702 / 2025

ACTA
AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

Juiz Árbitro, Dr. António Santos Abrantes Geraldes

Reclamante: [REDACTED]

Empresa Reclamada: [REDACTED], representada pelo [REDACTED]

Procedeu-se à chamada pelas 11h20m, constatando-se estarem presentes a Reclamante e a Empresa Reclamada, pelo que ele Senhor Juiz deu início à presente audiência de julgamento.

Foi tentada a conciliação a qual foi obtida nos seguintes termos:

- 1- A Reclamante aceita, para resolver este litígio, o pagamento da quantia de 600,00€ (Seiscentos euros);
- 2- A Reclamada aceita efetuar o pagamento dessa quantia de imediato;
- 3- Mediante esta transação, acordam pôr termo ao litígio;
- 4- O pagamento foi feito presencialmente.

DECISÃO

Face ao acordo estabelecido pelas partes, por ele Senhor Juiz foi proferida a seguinte Sentença:

Na presente reclamação apresentada por [REDACTED] contra a empresa reclamada [REDACTED], representante da reclamada, [REDACTED], homologo por sentença a presente transação, a qual julgo válida quer pelo seu objeto quer pela qualidade dos intervenientes, dando por findo o processo de reclamação.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO DA RAM

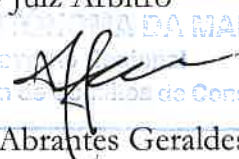
TRIBUNAL ARBITRAL

Sem custas.

Notifique.

Para constar se lavra a presente acta que é devidamente assinada.

Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo, em 23 de Setembro de 2025

O Juiz Árbitro
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da RAM

A. Abrantes Geraldes

